



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DO ITAIM
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
CNPJ 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº 96 Centro
CEP 64612-000

Protocolo Nº 02/21

Lei nº 162, de 26 de maio 2021

Estabelece aplicações de normas e de multas aos estabelecimentos comerciais, de circulações de pessoas e de entretenimento de caráter institucional não governamental, em relação à manutenção da limpeza em sua área predial.

A Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim – Piauí aprovou e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA EXISTÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 1º É reconhecido por lei o direito de existência e prática comercial e recreativa de estabelecimentos privados dentro do Município de Aroeiras do Itaim – Piauí, de acordo com as legislações existentes em referência às diferentes possibilidades de intercâmbios de compra e venda de produtos comestíveis, bebíveis ou de outras naturezas do consumo, quando legalizada a comercialização.

Art. 2º É reconhecido por lei o direito de existência e prática coletiva de instituições associativas, religiosas e sindicais dentro do Município de Aroeiras do Itaim – Piauí, de acordo com as legislações existentes em referência às diferentes possibilidades de interações dialógicas entre grupos de pessoas e de promoção de eventos de acordo com os interesses dessas instituições.

Art. 3º É de responsabilidade de cada proprietário de estabelecimento comercial e de cada instituição de promoção do entretenimento a manutenção da limpeza do espaço externo que sofra interferência das atividades dos ditos órgãos comerciais e dos de essência recreativa, como bares e casas de festas.

Art. 4º São consideradas instituições não governamentais existentes para circulações de pessoas: pontos comerciais, casas de festas e atividades recreativas, templos religiosos, sindicatos, associações, cerâmicas, oficinas mecânicas, metalúrgicas, madeireiras, empresas de debulhos de quaisquer tipos de grãos.

Art. 5º Cabe às instituições sobrescritas no Art. 4º desta Lei a manutenção da limpeza e da coleta do lixo em todo o espaço físico e geográfico afetado pelas atividades que elas promovem, a fim de que o Serviço de Limpeza Pública faça a recolha do lixo já reunido e embalado, em consonância com a regras à população em geral.

CAPÍTULO II DAS NOTIFICAÇÕES E APLICAÇÕES DE MULTAS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos notificará todos os estabelecimentos do Município de Aroeiras do Itaim – Piauí a regulação dos mesmos, para os ajustes necessários, a contemplarem liberdade e legitimidade dos prédios de funções sob descrição no Art. 4º desta Lei e o respeito ao meio ambiente, à limpeza de espaços afetados pelas atividades promovidas pelos citados estabelecimentos e à civilidade.

Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais, religiosos, sindicais, de associações, de entretenimento e de trabalhos que afetam o meio ambiente ao seu redor receberão a síntese desta Lei, para afixarem no prédio das devidas atividades, a fim de o conhecimento destas regras sejam notórios e universais à população de Aroeiras do Itaim – Piauí.

Art. 8º O descumprimento das medidas de preservação da limpeza dos espaços afetados pelas atividades das instituições e dos estabelecimentos marcados por circulações de pessoas redundará em notificações prévias e posteriores multas, a se verificarem reincidências.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos imporá uma multa sempre equivalente a 25% de um salário, taxa única, negociável, se o implicado por este modelo de sanção assinar um termo de compromisso na Prefeitura de realizar os trabalhos requeridos por esta Lei, e cumpri-lo no mesmo dia do compromisso firmado com a referida secretaria.

§ 2º A não confirmação do compromisso a que se refere o § 1º deste Art. 8º significará a manutenção da multa já aplicada à verificação da violação do meio ambiente, pela disseminação de lixos no espaço sob responsabilidade da instituição ou do estabelecimento com suas movimentações de público.

§ 3º O proprietário do estabelecimento multado optando pelo pagamento da multa, o fará no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Aroeiras do Itaim – Piauí.

Art. 9º A Secretaria de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos levará ao prefeito, autoridade máxima do Poder Executivo de Aroeiras do Itaim – Piauí, relatórios dos estabelecimentos e das instituições com histórico de descumprimentos desta Lei, o qual por decisão própria decretará o fechamento temporário ou definitivo dos pontos comerciais, ou de outras naturezas de interesse público, sob notificações e multas por reincidências de violações ao meio ambiente e à limpeza pública.

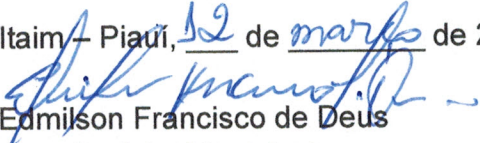
§ 1º Documentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos reincidências de descumprimentos desta Lei, o prefeito não poderá anistiar estabelecimentos ou instituições, rechaçando quaisquer meios de ingerência política, reafirmando em suas ações executivas a prevalência das leis socioambientais dentro do Município de Aroeiras do Itaim – Piauí.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os ditames desta lei, que expõem por essência o asseio, a higiene e o saneamento em espaços alheios às repartições citadas no Art. 4º desta Lei, mas afetados pelos mais diferentes trabalhos, que se desenvolvem com circulação de pessoas e com descartes de objetos inorgânicos e com lenta decomposição, são a expressa afirmação das políticas socioambientais que estão sob a responsabilidade e a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos de Aroeiras do Itaim – Piauí.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aroeiras do Itaim – Piauí, 19 de março de 2021.


Edmilson Francisco de Deus
Prefeito Municipal

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Aroeiras do Itaim - Piauí

Em 19 / 03 / 21


Presidente

Aprovado em unânime

Discussão por maioria

Sala das Sessões Em 26 / 03 / 21


Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em segunda


Discussão por unânime

Sala das Sessões Em 26 / 03 / 21


Secretário da Mesa Diretora

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Aroeiras do Itaim - PI

Em: 26 / 03 / 21


Secretário da Câmara

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 26 / 03 / 21


Presidente

Sancionada e Registrada nesta data
Sobre o nº 162 no livro de nº _____
de registro de Leis e Resoluções Municipais
as folhas _____ é publicada mediante
a fixação da cópia no quadro de aviso desta
prefeitura
Aroeiras do Itaim-PI, 26 / 03 / 21

SANCIONADO

Nesta data 26 / 03 / 21


Prefeito Municipal